



PREFEITURA MUNICIPAL

CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo
S. P.

Of.13/66-

J.G.Q.

Cordeirópolis, aos 15 de março de 1.966

Senhor Presidente:-

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria, aqui anexo, o projeto de lei nº10/66-PM., desta data, que autoriza o Executivo Municipal de Cordeirópolis, a pagar ao Sr. Mauro Brasilino Leite, a importância de Cr\$400.000 (quatrocentos mil cruzeiros).

Valho-me da oportunidade para apresentar-lhe os meus mais elevados protestos de estima e distinta consideração.

Luz Beraldo

- Luiz Beraldo-

-Prefeito Municipal-

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Câmara Municipal de Cordeirópolis

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Orçamentos

Sessão de 15 de março de 1966

Edumer José Dióspansol
1.º Secretário

Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação

Sessão de 15 de março de 1966

Edumer José Dióspansol
1.º Secretário

A Sua Senhoria o Senhor JAMIL ABRAHÃO SAAD, DD. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

APROVADO em 1a discussão.

Sessão de 15 de março de 1966

Edumer José Dióspansol

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

APROVADO em 2a discussão.

Sessão de 15 de março de 1966

Edumer José Dióspansol
1.º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL

CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo
S. P.

=PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS=

Projeto de lei nº10/66-PM. de 15/3/66, que autoriza o Executivo Municipal de Cordeirópolis, a pagar ao Sr. Mauro Brasilino Leite, a importância de 0\$400.000 (quatrocentos mil cruzeiros).

Luiz Beraldo, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decretou e Ele prohulga e sanciona a seguinte lei:-

= L E I N°. =

Artigo 1º- Fica autorizado o Executivo Municipal de Cordeirópolis a pagar ao Sr. Mauro Brasilino Leite, estabelecido com escritório em Brasília, na Super Quadra, 305-Bloco 1 - aptº. 201, DF, a importância de 0\$400.000 (quatrocentos mil cruzeiros).

Artigo 2º- O pagamento a que se refere o artigo 1º da presente lei, será para cobrir as despesas feitas pelo Sr. Mauro Brasilino Leite como sejam:- viagens de São Paulo a Brasília e de Brasília a Guanabara, estadias, hoteis e etc., quando foi tratar junto / ao Ministério da Educação e Cultura a liberação do auxílio / para esta municipalidade, já recebida, para a construção da / Escola Rural da Fazenda Velha.

Artigo 3º- A despesa decorrente com a presente lei correrá pela verba do auxílio já recebido.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos quinze dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e seis-1.966-.

Luiz Beraldo

-Luiz Beraldo-
-Prefeito Municipal-